



## **FFL SINALIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

AL. GRAJAÚ, 60 - SALA 518, ALPHAVILLE

BARUERI-SP – CEP. 06454-050

CNPJ. 08.068.681/0001-31 / Inscrição Estadual: 206.383.000.117/ Inscrição Municipal: 574455-6

Fone: +55 (11) 2970-2585 / 2970-2586 / e-mail:administrativo@fflengenharia.com.br

A

### **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**

#### **SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA DE BARUERI**

Ref. Tomada de Preços nº 01/2022

**F.F.L SINALIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 08.068.681/0001-31, com sede na Alameda Grajaú, 60, Alphaville Centro Industrial e Empresarial na cidade de Barueri, CEP nº 06454-050, vem apresentar

#### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

#### **DAS RAZÕES**

#### **DO PEDIDO DE REVISÃO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.



## FFL SINALIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

AL. GRAJAÚ, 60 - SALA 518, ALPHAVILLE

BARUERI-SP – CEP. 06454-050

CNPJ. 08.068.681/0001-31 / Inscrição Estadual: 206.383.000.117/ Inscrição Municipal: 574455-6

Fone: +55 (11) 2970-2585 / 2970-2586 / e-mail: administrativo@fflengenharia.com.br

No presente caso, referida empresa recorrente não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, devendo ser MANTIDA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO, vejamos.

O edital previu claramente que:

### 6.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.5.3.1 Capacitação Técnico-Operacional (Da Empresa):** Atestado(s) em nome da Licitante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras, e ou serviços de características semelhantes ou similares, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente, similares ou superiores as apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e ou valor significativo:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACM COMPOSTO 3MM INCLUINDO ESTRUTURA EM FERRO METALON GALVANIZADO – 949,63 M2;
- BRISE MINIWAVE 3MM PRATA HUNTER DOUGLAS OU SIMILAR – 218,90 M2;

Pode-se analisar que as exigências são “quantidades razoáveis”, considerando a dimensão dos serviços, e mais, não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

Fica claro que o item exigido e objeto da licitação é ACM COMPOSTO 3MM, ocorre que a empresa apresentou “Laminado melamínico para revestimento interno, fixado com cola à base de Neoprene, e=2mm” e “Painel Compensado, interno, colocação e acabamento, para revestimento de parede, e=20mm”

É visto que o atestado se refere a um material feito de madeira, que difere de forma cabal com o “ACM COMPOSTO 3MM” exigido no instrumento convocatório.

Ressaltamos que o material “Aluminium Composite Material” exige técnica superior em sua execução se comparado com os materiais derivados de madeira apresentados pela empresa. Desta forma, é impensável a utilização dos atestados apresentados como itens que comprovariam a Qualificação Técnica da empresa perante o objeto licitado. Assim sendo, a referida empresa não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa \*\* com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa \*\*, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas \*\*\*. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais



## FFL SINALIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

AL. GRAJAÚ, 60 - SALA 518, ALPHAVILLE

BARUERI-SP - CEP. 06454-050

CNPJ. 08.068.681/0001-31 / Inscrição Estadual: 206.383.000.117/ Inscrição Municipal: 574455-6

Fone: +55 (11) 2970-2585 / 2970-2586 / e-mail:administrativo@fflengenharia.com.br

vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.**3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposição do edital, deve se vincular a ele:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a

 4



## FFL SINALIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

AL. GRAJAÚ, 60 - SALA 518, ALPHAVILLE

BARUERI-SP - CEP. 06454-050

CNPJ. 08.068.681/0001-31 / Inscrição Estadual: 206.383.000.117/ Inscrição Municipal: 574455-6

Fone: +55 (11) 2970-2585 / 2970-2586 / e-mail:administrativo@fflengenharia.com.br

decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Motivo que deve ser mantida a decisão de inabilitação da recorrente.

### DOS PEDIDOS

**ISTO POSTO**, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Barueri, 11 de maio de 2022.

08.068.681/0001-31  
FFL SINALIZAÇÃO, COMERCIO E  
SERVIÇOS EIRELI  
AL. GRAJAU, 60 - SALA 518  
ALPHAVILLE - CEP 06454-050  
BARUERI - SP

FERNANDO MARSIARELLI

REPRESENTANTE LEGAL / DIRETOR  
RG.24.466.374-9 /CPF.280.231.008-90